

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0035/2014**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva conferir nova disciplina ao Conselho Municipal da Juventude, inclusive alterando-se a sua denominação para Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

Criado pela Lei nº 14.687, de 12 de fevereiro de 2008, constitui o Conselho Municipal da Juventude instância colegiada de caráter permanente e autônomo, composta por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade, destinada a colaborar com os órgãos municipais na elaboração, fomento e fiscalização das políticas locais voltadas à população jovem, compreendendo as pessoas com idade entre 15 e 29 anos.

Atualmente, em virtude das alterações introduzidas na estrutura organizacional da Administração Municipal pela Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, esse Conselho encontra-se vinculado à Coordenação de Políticas para Juventude, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a qual considera de fundamental importância a incrementação e o aperfeiçoamento do direito à participação da juventude, não apenas na elaboração e fiscalização das políticas públicas direcionadas a esse segmento da população paulistana, mas também na sua formulação e execução.

Nesse sentido, colima a nova disciplina ora proposta o alcance de tal objetivo através de uma melhor democratização e isonomia na representação da sociedade civil no Conselho, em especial mediante a participação de entidades e movimentos ligados à juventude, bem assim de jovens organizados e não organizados, da alternância entre representante da sociedade e do governo na presidência do colegiado, da inclusão de novas secretarias municipais e da paridade de gênero na composição dos seus membros. Não é por outra razão, aliás, que a denominação do órgão passa a ser Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, importa registrar que a propositura não acarreta aumento de despesas, pois os encargos daí decorrentes continuarão a onerar os recursos já destinados no orçamento anual para a manutenção e funcionamento do aludido Conselho.

Nessa conformidade, evidenciada as razões de interesse público que justificam a adoção da medida, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSE AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo